

Aviso n.º 13796/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 30 de setembro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Informação e Animação Turística, pelo Instituto Superior de Administração e Línguas.

9 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Superior de Administração e Línguas

2 — Curso técnico superior profissional: T031 — Informação e Animação Turística

3 — Número de registo: R/Cr 33/2014

4 — Área de educação e formação: 812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, projetar, coordenar, desenvolver, promover e comercializar projetos de informação e animação turística em contextos diferenciados de modo a garantir um serviço de qualidade e a satisfação dos clientes.

5.2 — Atividades principais:

a) Projetar atividades e programas de informação e animação turística de acordo com as tendências atuais de desenvolvimento do setor;

b) Promover, coordenar e orientar atividades de informação e animação turística tendo em conta as especificidades dos públicos-alvo;

c) Programar, organizar e coordenar o atendimento e a receção de clientes, de acordo com as respetivas necessidades e procedimentos definidos;

d) Planear, conceber e supervisionar atividades que promovam as atrações turísticas das regiões;

e) Promover a prestação de informação, a venda de serviços e de produtos turísticos ajustados às necessidades dos clientes;

f) Proceder à avaliação do grau de satisfação dos clientes com o serviço prestado, assegurando o desenvolvimento de uma política de qualidade na empresa.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes sobre conceitos e terminologia específica da atividade turística;

b) Conhecimentos especializados de estratégia e técnicas de desenvolvimento e de promoção de atividades de informação e animação turística;

c) Conhecimentos abrangentes que possibilitem a identificação e a diferenciação das formas de informação e simbologia turística à escala local e nacional;

d) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre legislação turística nos diferentes contextos em que é aplicável;

e) Conhecimentos especializados de comunicação e relacionamento interpessoal com turistas e visitantes de diferentes culturas.

f) Conhecimentos profundos e especializados sobre a organização e a gestão de atividades e projetos de informação e animação turística.

6.2 — Aptidões:

a) Planear, executar e orçamentar projetos de trabalho;

b) Identificar, selecionar e preparar a informação necessária aos projetos de informação e animação turística, nomeadamente com recurso às TIC — Tecnologias da Informação e Comunicação, e de acordo com as características dos mercados-alvo;

c) Criar, gerir e atualizar sínteses de conteúdo de informação turística;

d) Comunicar de diferentes formas e para diferentes públicos;

e) Utilizar corretamente a língua portuguesa e línguas estrangeiras para comunicar;

f) Preparar esquemas síntese, quadros de dados e gráficos;

g) Organizar, analisar, acompanhar e avaliar os projetos de trabalho desenvolvidos;

h) Propor a redefinição dos projetos de trabalho desenvolvidos, em função dos resultados, da satisfação dos clientes e das alterações dos mercados-alvo.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com turistas, fornecedores e outros prestadores de serviços;

b) Demonstrar raciocínio crítico, ético e criativo;

c) Demonstrar flexibilidade, hábitos de tolerância e de cooperação em diferentes situações e contextos profissionais evitando situações de conflito ou confronto;

d) Demonstrar criatividade e abertura à inovação;

e) Demonstrar capacidade para determinar quando uma situação ou ato é da sua responsabilidade ou de um superior hierárquico. Reconhecer a responsabilidade dos seus atos ou projetos de trabalho e a eventual necessidade de revisão e desenvolvimento do seu desempenho;

f) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e resolução de problemas técnicos de complexidade intermédia;

g) Demonstrar responsabilidade e capacidade de gestão e de supervisão do desempenho individual, de terceiros ou equipas de trabalho, em contextos específicos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	63	53 %
345 — Gestão e Administração	21	18 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	12	10 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
342 — <i>Marketing</i> e Publicidade	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes:

Inglês
Português
História
Geografia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Funchal	Instituto Superior de Administração e Línguas	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2014-2015

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6)+(8)	(10)
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		100	160	6
Introdução à Gestão	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		100	160	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		100	160	6
Espanhol	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Técnica	1.º ano	Semestral	60	48	100	160	6
Gestão de Conflitos	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	50	80	3
Legislação Turística	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	100	160	6
Marketing e Relações Públicas	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	36	100	160	6
Património Turístico	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	30	15	50	80	3
Técnicas de Animação Turística	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	60	48	100	160	6
Teoria e Técnica de Informação Turística	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	100	160	6
Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	60	36	100	160	6
Animação Cultural e Ambiental	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	100	160	6
Dinamização e Animação de Grupos	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	100	160	6
Gestão de Atividades Turísticas	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	50	80	3
Gestão Orçamental	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	30	21	50	80	3
Projeto	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	48	100	160	6
Sistemas de Informação em Informação e Animação	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	100	160	6
Estágio	812 — Turismo e Lazer	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral			800	800	30
<i>Total</i>					900	504	2300	3200	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209101421